

# Os movimentos sociais e a consolidação da proteção aos animais no Brasil e sua posição na arena internacional

Christiane Barbosa Monnerat de Azevedo\*

## Sumário

1. Introdução. 2. Breve digressão histórica. 3. A Declaração Universal de Direito dos Animais (DUDA). 4. A natureza jurídica dos animais. 5. A criação do Núcleo de Proteção de Animais (NPA). 6. A emergência da nova classe dos denominados “protetores dos animais”. 7. Fatores de sucesso da nova parceria. 8. Considerações finais. Referências. Anexo 1. Anexo 2. Anexo 3. Anexo 4. Anexo 5.

## Resumo

O presente trabalho pretendeu focar no êxito da parceria do Núcleo de Proteção Animal (NPA) do Rio de Janeiro com a classe emergente de “Protetores” *lato sensu*, incluindo-se neste contexto as ONGs que atuam neste campo. Após perfunctória digressão histórica acerca do surgimento deste novo segmento de proteção animal, procurou-se identificar os aspectos positivos derivados desta inédita aliança, sem olvidar da abordagem quanto a sua regularidade e legalidade em face das normas internacionais, principalmente a Declaração Universal dos Direitos do Animais (D.U.D.A) e Ordenamento Jurídico interno, vale dizer, a Magna Carta de 1988 e outras legislações infraconstitucionais que tratam do tema. A Teoria dos Movimentos Sociais teve grande contribuição no caminho percorrido e fundou os alicerces da participação da sociedade civil na solução de casos trabalhados pelo NPA, materializando o festejado Princípio Constitucional da Democracia Participativa. O abandono das antigas práticas obsoletas de exclusividade do Poder Público Municipal atesta o caráter multidisciplinar do Direito Animal e confere perfeita aura de legalidade à improvisação em caso de situações inusitadas, *v.g.* afastar o animal ainda durante a investigação policial de seu proprietário e entregá-lo a um protetor, a fim de lhe salvaguardar o bem-estar e na maioria das vezes, sua própria vida. A metodologia utilizada encontra embasamento não somente em espirais teóricas como livros e artigos de revistas especializadas, sites de ONGs e protetores independentes, mas principalmente na pesquisa de campo através da observação sistemática durante o lapso temporal em que a autora foi titular da 19ª Promotoria de Investigação Penal que abrangia a 32ª Delegacia Policial (Jacarepaguá) e Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente que abarcava o NPA.

---

\* Graduada em Relações Internacionais pela Uninter. Foi Defensora Pública no Estado do Rio de Janeiro. Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Palavras-chave:** Núcleo de Proteção Animal. Protetores de animais. Teoria dos Movimentos Sociais. Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

## 1. Introdução

Antes mesmo da publicação da Carta Magna de 1988, já havia um movimento, ainda não reconhecido jurídica e legalmente, que trabalhava de modo incansável para defender os interesses dos seres considerados objetos de direito, vale dizer, os animais.

Estes “entusiastas do tema” passaram a se organizar, dando origem ao compartilhamento de ideais comuns, consubstanciados no sentimento de solidariedade para com os animais, alçando o movimento à necessidade premente para efetivação dos anseios de uma sociedade que despertava como ferrenha defensora dos direitos daqueles. Nesse passo, a legislação em vigor tornou-se objeto de reivindicação, não podendo o legislador se omitir diante da atual ordem social que impunha aos Poderes Públicos o aumento na qualidade e eficiência para a proteção dos novos valores ditados pela classe emergente.

A pressão exercida pelos movimentos que tutelavam a causa de proteção animal resultou na edição da Lei nº 9605, de 12 de novembro de 1998 que erigiu a ação de maus tratos de animais à categoria de crime. Nesse contexto, diante do novo cenário jurídico, os órgãos criados pela lei para o combate de crimes, entre os quais o de maus tratos de animais, foram demandados por uma sociedade e por aquela parcela expressiva hodiernamente definida como “protetores”, nos quais se inserem ONGs, sociedades filantrópicas, associações, comissões e simpatizantes à causa.

A atualidade e relevância do tema são patentes, principalmente se considerarmos o surgimento de uma classe de vital importância para dar voz aos animais, materializando, assim, a Teoria dos Movimentos Sociais. A importância do estudo repousa na aventura empírica dos casos relacionados ao longo da narrativa, trabalhados na parceria supramencionada e sua confrontação com os principais documentos de natureza internacional, principalmente a Declaração de Direito dos Animais (D.U.D.A) da UNESCO.

Por fim, apresentamos como justificativa a ousadia na exposição de um trabalho experimental e pioneiro não somente no que concerne à abrangência nacional quanto ao sistema internacional como um todo. Até então, o tema em tela jamais foi objeto de abordagem, apresentando-se como inédito, o que desafia a elaboração do presente artigo científico.

## 2. Breve digressão histórica

Nas palavras de Alexander Von Humboldt<sup>1</sup>, “avalia-se o grau de civilidade de um povo pela forma como trata seus animais”<sup>2</sup>. Muito antes de a terra ser habitada pelo homem, os animais já existiam. Assim como dependemos da natureza para sobreviver, igualmente dependemos dos animais como elementos indissociáveis ao meio ambiente. Cumpre lembrar que durante séculos a humanidade vem exterminando milhares de espécimes, e as nefastas consequências deste cenário vêm se apresentando a cada dia, alertando-se do perigo de o desequilíbrio se tornar tamanho, que o resultado será o desaparecimento *ad infinitum* da vida humana da face da terra.

No Brasil, a situação jurídica dos animais foi estabelecida com a edição do ab-rogado Código Civil de 1916, que preconizava, em seu artigo 593 e seguintes, que os animais se equiparam a coisas, bens semoventes, objeto de propriedade e outros interesses alheios. Foi no ano de 1934, entretanto, que se editou o Decreto nº 24.645, que estabelece medidas de proteção aos animais, bem como elenca, em seu artigo terceiro, extensivo rol das condutas consideradas maus tratos. Em 3 de outubro de 1941, foi editada a Lei das Contravenções Penais, que em seu artigo 64, tipificou a prática de crueldade contra animais, dispositivo este que foi revogado pela atual lei dos crimes ambientais. A legislação 9605/98 que erigiu maus tratos à categoria de crime, embora de recente implementação, já foi objeto de modificação pela nova Lei nº 1095/2019, quanto à pena fixada. É que a antiga sanção permitia a inserção da conduta no rol nas denominadas infrações de pequeno potencial ofensivo, conferindo ao seu autor uma expressiva gama de benesses legais, a exemplo do instituto da transação penal.

Pode-se apontar como inexorável avanço a recém-publicada Lei nº 1095/2019 sancionada pelo Presidente Jair Bolsonaro que aumentou a pena para quem praticar ato de abusar, maltratar, ferir ou mutilar animais, modificando, assim, o artigo 32 da Lei dos Crimes Ambientais retromencionado.

O aumento da pena imposta aos autores de maus tratos praticamente revogou todos os benefícios legais anteriormente estabelecidos, principalmente a impossibilidade de realização de transação penal (mediante o pagamento de cesta básica, por exemplo).

## 3. A Declaração Universal de Direito dos Animais (DUDA)

Ao contrário do que muitos afirmam, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (D.U.D.A.) supostamente editada pela UNESCO, jamais foi adotada por qualquer organização internacional em caráter oficial e sequer possui a natureza jurídica de Declaração, no sentido jurídico do vernáculo.

<sup>1</sup> Geógrafo alemão, aspirante a explorador, cientista, dedicado estudante e pós-graduado em geologia e botânica.

<sup>2</sup> VON HUMBOLDT, Alexander. Revista Galileu. p. 84/85. Dezembro de 2008.

Destarte, a propósito do tema, preleciona Valério Mazzuoli, *verbis*:

A despeito de sua nomenclatura, a D.U.D.A. não se enquadra na definição de declaração que a doutrina de Direito Internacional atribui ao termo, ou seja, não se trata de um ato que determine princípios jurídicos ou regras ou de uma norma de Direito Internacional que assinala um posicionamento político comum.<sup>3</sup>

Trata-se de uma “declaração” de ordem ética e moral. Contudo, considerando a ausência de preceito sancionatório aos transgressores, é despida de força coercitiva, revestindo-se apenas de caráter regratório e de orientação. Consoante o autor acima mencionado, “trata-se de *soft law*”.<sup>4</sup> Apesar de seu viés utópico, a D.U.D.A. se reveste de importância ímpar em razão de ser um documento bastante difundido, mormente após a era da globalização. Ela foi um estímulo para várias mudanças, não somente em âmbito legislativo, mas principalmente por representar uma renovação da consciência social acerca do Direito Animal. Indubitavelmente, o Direito Animal sofreu um grande avanço em todos os sentidos após a edição da D.U.D.A.

#### 4. A natureza jurídica dos animais

Embora tratados como seres semoventes pela legislação pátria, certo é que vários movimentos sociais vêm pressionando o legislador para a mudança na sua natureza jurídica a fim de se adequarem aos ditames da D.U.D.A. Neste compasso, Diomar Ackel Filho aponta para a condição do animal como sujeito de direito:

Eis porque pode-se sustentar que os animais constituem individualidades dotadas de uma personalidade típica à sua condição. Não são pessoas, na acepção do termo condição reservada aos humanos. Mas são sujeitos titulares de direitos civis e constitucionais, dotados pois, de uma espécie de personalidade “*sui generis*”.<sup>5</sup>

Em franca dicotomia com a evolução das melhores literatura e doutrina contemporâneas acerca do bem-estar animal, o artigo 82 do atual Código Civil revela visão antiquada e ultrapassada ao tratar os animais como “bens suscetíveis de movimento próprio” (artigo 82, *caput*, do Código Civil).

<sup>3</sup> Mazzuoli, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 5a ed. rev. atual. e amp. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

<sup>4</sup> Para Mazzuoli, “o valor normativo é menos constringente que o das normas jurídicas tradicionais”. *Curso de Direito Internacional Público*. 5a ed. São Paulo, 2014, p. 177-179.

<sup>5</sup> FILHO, Diomar Ackel. *Direito dos Animais*. São Paulo: Themis, 2001.p.64.

Em consonância com o melhor entendimento, NUNES JÚNIOR (2019) ao comentar julgado do STF, asseverou que “os animais de companhia são seres que, inevitavelmente, possuem natureza especial, como seres sencientes, dotados de sensibilidade, sentindo as mesmas dores e necessidades biopsicológicas dos animais racionais”<sup>6</sup>.

Neste contexto, embora a lei civil dite a natureza jurídica do animal como coisa (bem semovente), certo é que muito já se evoluiu para a modificação deste cenário, seja através da doutrina ou mesmo de jurisprudências acerca do tema em tela.

### 5. A criação do Núcleo de Proteção de Animais (NPA)

O ano era de 2014 e o contexto fático-social era favorável à criação de um órgão voltado para as demandas envolvendo maus tratos de animais e outros delitos afins.

No Rio de Janeiro, havia apenas uma Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente para atendimento a todo Estado, com mais de cem Municípios. Assim, as condutas criminosas de maus tratos de animais eram relegadas a segundo plano. O cenário era bastante crítico, sendo certo que não havia sequer um núcleo especializado para atendimento desta crescente demanda. Por sua vez, as Delegacias Distritais (aquelas cujas circunscrições são delineadas por critérios estritamente territoriais) eram desprovidas de material e pessoal qualificado profissionalmente para lidar com a matéria, sendo certo que as poucas notícias que ali chegavam relativas a maus tratos de animais eram desprezadas diante da ocorrência de crimes mais graves. Contornar a burocracia dos órgãos governamentais se impunha como único modo de propiciar celeridade à investigação e aumentar as chances de sobrevivência do animal, vítima de maus tratos. Isto porque diante da enorme demanda desta seara aliada à precariedade dos instrumentos disponíveis, muitos animais morriam em consequência dos maus tratos e seus respectivos autores gozavam de impunidade.

*Ad argumentandum tantum*, neste contexto, Willian Freire preleciona que:

Percebe-se no Brasil duas características:

a) leis que não são aplicadas; b) leis elaboradas ao sabor de campanhas restritas a dado objeto: Um país que sequer consegue encarcerar ladrões, assaltantes, estupradores, sequestradores e políticos corruptos, dificilmente conseguirá tornar efetiva a sanção penal ambiental.<sup>7</sup>

O Núcleo de Proteção de Animais foi criado, ainda que informalmente, na gestão da chefe de polícia Martha Rocha e funcionava de forma improvisada nas dependências da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA). Inicialmente,

<sup>6</sup> NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

<sup>7</sup> FREIRE, William. *Direito Penal Brasileiro*, 1998, p. 119.

foi destacado somente um policial civil com formação de médico-veterinário para cuidar das investigações de maus tratos de animais e delitos afins. Em poucos meses, tendo em vista o crescimento inexorável desta demanda, o NPA passou a funcionar com dois agentes da lei.

Insta salientar que tal criação foi fruto de pressão exercida por vários segmentos da sociedade civil e tomou contornos legais através de um manifesto encaminhado pela Comissão Especial da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ) à Chefia de Polícia. O texto do citado documento solicitava a criação de uma Delegacia Especializada de Proteção e Defesa dos Animais, considerando a urgência da pauta atinente às políticas públicas nesta seara.<sup>8</sup> Na época, a linha de defesa da Chefia de Polícia para a não criação da Delegacia era o argumento de que o Poder Legislativo não poderia criar despesas para o Poder Executivo, respeitando-se o Princípio do *Checks and Balances System*. A solução foi aproveitar de um aparato já existente e criar um núcleo destinado apenas a esta demanda, solução esta que, embora improvisada, trouxe inúmeros benefícios na defesa dos animais.

## 6. A emergência da nova classe dos denominados “protetores dos animais”

Com o advento da Internet, a proteção animal alcançou um espaço próprio para atuar de forma ampla, solicitando ajuda e divulgando suas ações em prol dos animais, através de inúmeras redes sociais, passando o NPA a ficar em constante evidência na mídia em razão da notoriedade dos casos em trâmite naquele órgão.

Todavia, esta classe já há muito existia, mas atuava de forma simplista e independente, sem qualquer apoio do Poder Público. Através das feiras organizadas por esta classe para adoção dos animais e outros eventos isolados, estes protetores começaram a se aglomerar e ganhar força.

Com o surgimento das ONGs neste setor, houve quase que instantaneamente a aparição de uma luta bem definida e que agora contava com plena organização e objetivos bem específicos.

Destarte, ressaltando o relevante papel das ONGs, trazemos à colação o ensinamento do renomado professor José Cretella Neto, segundo o qual “Apenas no campo dos direitos humanos têm as ONGs tanta importância quanto no Direito Internacional do Meio Ambiente”.<sup>9</sup>

Enfim, para resumir o conteúdo do que se pretende com a presente enquisa, selecionamos os ensinamentos do Ministro José Augusto Delgado, *verbis*:

(...) Qual o retrato da democracia desejada pelo cidadão neste final de século? É fundamental diminuir a influência do Estado na construção de uma nova concepção sobre as estruturas de um novo regime

<sup>8</sup> JORNAL EXTRA. *Alerj pede a criação de Delegacia Especializada de Proteção e Defesa dos Animais*. 2013. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/alerj-pede-criacao-de-Delegacia-Especializada-de-Protecao-e-Defesa-dos-animais>>. Acesso em: 11/10/2020.

<sup>9</sup> CRETELLA NETO, José. *Curso de Direito Internacional do Meio Ambiente*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 446.

democrático, atendendo-se, de forma preferencial, aos anseios da cidadania? É essencial para o futuro da nação brasileira esse tipo de preocupação? Há uma definição universal de democracia a ser seguida, adaptando-se, apenas, aos nossos costumes, aos nossos ideais e às nossas necessidades globais?<sup>10</sup>

Como verdadeiros heróis e agindo como agentes imbuídos da horda democrática, os Protetores, através de suas ONGs, passaram a reivindicar do Poder Público abrigo para animais abandonados, apoio para castração, campanhas para conscientização da população, eventos e feiras de adoção, leis mais eficazes de proteção animal, entre outras ações.

### **7. Fatores de sucesso da nova parceria**

A partir do trabalho de campo do NPA, verificou-se uma série de mazelas, principalmente envolvendo a omissão do Poder Público na área em comento. A principal delas se referia ao abrigamento inicial do animal vítima de maus tratos e sua colocação em lar substituto ainda no início das investigações. Na capital do Rio de Janeiro, o único abrigo do Poder Público situado em Pedra de Guaratiba (Fazenda Modelo) somente recebe animais encaminhados através de autorização judicial e presta serviço precário a esta população. Conta com um pequeno ambulatório, cujo serviço de castração não é suficiente para atendimento de toda a demanda do Município do Rio de Janeiro.

Neste contexto, o papel e desempenho dos protetores, seja de forma independente ou através de suas respectivas ONGs, mostrou-se imprescindível em todos os segmentos.

Baseado em lastro de confiança construído pela necessidade de salvaguardar o bem-estar animal, os policiais e os protetores passaram a desenvolver trabalho único.

Ao invés de divulgar a situação criminosa à exaustão, os protetores agora contavam com um canal exclusivo para apuração desta crescente demanda. Na outra ponta, os animais resgatados pelo NPA eram entregues aos protetores provisoriamente, sendo os mesmos nomeados fiéis depositários, até que finalmente, após o trâmite legal do então processo encaminhado à Justiça, eram entregues à adoção.

Contudo, esta experiência inédita também trouxe alguns desafios acerca da legalidade de procedimentos comumente adotados pelo NPA. O principal deles diz respeito ao abrigamento, ainda na fase investigatória, do animal, vítima de maus tratos. Indaga-se: o fato de o animal ser retirado de seu proprietário à revelia deste, na fase pré-processual, e entregue a um protetor, ainda que provisoriamente, viola as normas internas e/ou internacionais? Afinal, a transferência de bem móvel (no caso semovente) contra a vontade de seu proprietário não afrontaria o Princípio do

<sup>10</sup> GANDRA, Ives et al. *O Direito Contemporâneo em Portugal e no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 500.

*Due Process of Law?* Tais procedimentos encontram amparo na Declaração Universal de Direito dos Animais da UNESCO? Aliás, a própria parceria, por si só, traria alguma restrição/proibição por parte dos principais documentos relativos à proteção animal? Cremos que não. É que o Direito Animal possui caráter multidisciplinar, exigindo participação ampla da sociedade civil com o fim de atingir as soluções mais adequadas e eficientes, principalmente ante a clara omissão do Poder Público Municipal. Tal assertiva encontra seu alicerce no Princípio Constitucional da Democracia Participativa oriundo dos cenários típicos de movimentos sociais que podem ser compreendidos como atos políticos de transformação social de natureza reformista.

A propósito do tema, assinalamos o artigo do festejado Vicente de Paula Ataíde Junior:

Seria, hoje, realmente muito difícil imaginar soluções adequadas para a promoção dos direitos fundamentais animais sem uma participação dialogada entre os diversos setores envolvidos. Administração Pública, organizações não governamentais de defesa e proteção animal (as antigas "sociedades protetoras dos animais"), médicos veterinários, zoólogos, outros cientistas etc.<sup>11</sup>

Por outro lado, a entrega provisória, ainda que na fase investigatória, a uma ONG ou a um protetor independente, com a sua consequente nomeação de depositário fiel, não viola qualquer norma ou princípio no campo do Direito, pelo contrário, apenas reforça os dogmas constitucionais atinentes à espécie<sup>12</sup>, encontrando-se em perfeita consonância com a D.U.D.A. Ressalte-se a aplicação por analogia do artigo 105 do Decreto Federal nº 6514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências, segundo o qual "os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo".

Quando uma criança é sequestrada, por exemplo, e é resgatada ainda no cativeiro, a regra é seu retorno à família de origem. Todavia, quando há indícios suficientemente fortes de que os próprios genitores estariam envolvidos no hediondo delito, ela é entregue ao parente mais próximo e na ausência deste, deve ser encaminhada a abrigo local mantido pelo Poder Público. Resta patente que

<sup>11</sup> Ataíde, Vicente de Paula. *Princípios do Direito Animal Brasileiro*. Direito.ufpr.br. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/rppgd/article/view/36777>

<sup>12</sup> Constituição Federal de 1988, art. 225. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, § 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: inciso VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade" (grifo nosso).

em nenhuma hipótese, ela deverá permanecer sob a guarda dos sequestradores que visavam extorquir vultuosa quantia em dinheiro do avô da vítima e para tanto, simularam o falso sequestro do próprio filho. O mesmo ocorre quando os genitores são flagrados cometendo crimes de maus tratos contra o menor. Neste caso, considerando a situação de risco do menor/vítima, qualquer outra solução é mais adequada do que sua entrega aos pais biológicos, ainda mais quando ocorre a prisão por flagrante delito. *Mutatis mutandis*, o mesmo deve ocorrer em caso de maus tratos de animais. Alguns policiais, mormente nas Delegacias não especializadas, optam por autuar o autor do delito pelo crime de maus tratos e deixar o animal na posse do mesmo. Todavia, tal conduta somente trará consequências malélicas para o animal, eis que na prática esta solução demonstrou ao longo dos anos que o criminoso tentará de todos os meios eliminar o animal a fim de esconder as provas de seu delito para angariar a impunidade.

A coletividade, titular dos direitos difusos ou de terceira geração do meio ambiente como um todo, não pode mais compactuar com este cenário e através da pressão de diversos segmentos ligados ao Direito dos Animais, passou a exigir do Poder Público um espaço para compartilhamento das soluções nesta seara. Estes movimentos sociais passaram a ganhar densidade e a fazer parte do poder de solução que antes era exclusivo do Poder Público. Sucinta, patente e digna de aplauso, a parceria realizada pelo NPA com os protetores *lato sensu*, consoante a lição de Maria da Glória Gohn:<sup>13</sup>

Simultaneamente, o Estado, objeto central de investigação de grande parcela de cientistas sociais, passou, no plano da realidade concreta, a ser deslegitimado, criticado, e com a globalização perdeu sua importância como regulador de fronteiras nacionais, controles sociais etc. Ocorreu um deslocamento de interesse para a sociedade civil, e nesta os movimentos sociais foram as ações sociais por excelência.

Com o passar do tempo, os movimentos de defesa animal adquiriram contornos de uma sociedade organizada, na medida em que se deu a transformação da cultura, organizando-se o binômio comunidade-sociedade. Este abandono das antigas práticas e a improvisação de soluções por parte da nova parceria proporcionaram um conjunto de soluções concretas e uma nova compreensão do mundo. A nova estrutura que acabara de se formar, teve seu caminhar lento, mas sólido, à similitude do que ocorre na Revolução Científica de KUHN<sup>14</sup> em uma visão epistemológico-abstrata da realidade apresentada.

<sup>13</sup> GOHN, Maria da Glória. *Teoria dos Movimentos Sociais Paradigmas Clássicos e Contemporâneos*. São Paulo, 1997: Edições Loyola, p. 5.

<sup>14</sup> KUHN, Thomas S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. 5a ed. São Paulo: Editora Perspectiva S.A, 1997.

## 8. Considerações finais

Outrora, o movimento realizado pelos defensores dos animais foi crucial para a transformação da consciência da proteção nesta seara, a despeito do posicionamento retrógrado do atual Diploma Civil.

No Rio, foi criado o Núcleo de Proteção Animal (NPA) que logrou amenizar os entraves burocráticos, principalmente quanto ao resgate do animal maltratado, e, com o auxílio dos protetores de animais, agindo de forma pessoal ou através das competentes ONGs, trouxeram, ainda que de forma improvisada, mas inovadora, inúmeros benefícios, consoante quadros contidos no fim do presente.

A entrega provisória dos animais a terceiro que não o proprietário mediante a sua nomeação como fiel depositário não fere o Princípio do Devido Processo Legal. Aplica-se, *in casu*, o Princípio Constitucional da Democracia Participativa que encontra sua maior expressão em cenários típicos de movimentos sociais.

A D.U.D.A. é tratada como documento oficial expedido pela UNESCO, tendo o Brasil, inclusive, como signatário, todavia sequer possui a natureza de declaração no sentido jurídico do vernáculo. Embora despida de força coercitiva, seu caráter regratório dotado de orientações acerca do bem estar animal teve o condão de representar uma renovação da consciência social acerca do Direito Animal, mormente na era da globalização.

## Referências

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS. *Brasil tem 30 milhões de animais abandonados*. JusBrasil, 2013. Disponível em: <<https://anda.jusbrasil.com.br/noticias/100681698/brasil-tem-30-milhoes-de-animais-abandonados>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS. *SP tem aproximadamente 2 milhões de animais abandonados nas ruas*. JusBrasil, 2012. Disponível em: <<https://anda.jusbrasil.com.br/noticias/100362251/sp-tem-aproximadamente-2-milhoes-de-animais-abandonados-nas-ruas>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS. *Números e dados das Fundações e Associações Privadas Sem Fins Lucrativos no Brasil- Pesquisa FASFIL 2010 (lançada em dezembro de 2012)*. Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais, s/d. Disponível em: <<http://www.abong.org.br/ongs.php?id=18>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

BETONI, Camila. *O que é Sociologia?* InfoEscola, s/d. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/sociologia/o-que-e-sociologia/>>.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. *Decreto Federal 6514, de 22 de julho de 2008*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm). Acesso em 11 nov. 2020.

CANAL DO PET. *Você sabe o que é o Centro de Zoonoses? Entenda a importância dele*. Canal do Pet, s/d. Disponível em: <<https://canaldopet.ig.com.br/cuidados/saude/2016-10-17/centro-zoonoses.html>>.

CAROLINE, Luana. *As ONGs são fundamentais para sociedade, pois conhecem e atuam junto às demandas da população*. Todo Estudo, s/d. Disponível em: <<https://www.todoestudo.com.br/geografia/ongs>>.

CHIAVENATO, Idalberto. *Teoria Geral da Administração*. 8ª edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

COSTA, Beatriz Souza. *Meio Ambiente como direito à vida – Brasil, Portugal e Espanha*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

CRETELLA NETO, José. *Curso de Direito Internacional do Meio Ambiente*. São Paulo: Saraiva, 2012.

FARIA, Caroline. *ONGs (Organizações não Governamentais)*. InfoEscola, s/d. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/geografia/ongs-organizacoes-nao-governamentais/>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

FILHO, Diomar Ackel. *Direito dos Animais*. São Paulo: Themis, 2001.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GANDRA, Ives et al. *O Direito Contemporâneo em Portugal e no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2004.

GOHN, Maria da Glória. *Teoria dos Movimentos Sociais Paradigmas Clássicos e Contemporâneos*. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

JORNAL EXTRA. *“Alerj pede a criação de Delegacia Especializada de Proteção e Defesa dos Animais”*. 2013. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/alerj-pede-criacao-de-Delegacia-Especializada-de-Protecao-e-Defesa-dos-animais>>. Acesso em: 11/10/2020.

KUHN, Thomas S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. 5ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva S.A, 1997.

MACHADO, Aline Maria Batista. *O percurso histórico das ONGs no Brasil: perspectivas e desafios no campo da educação popular*. João Pessoa: UFPB, 2012. Tese (Pós-graduação em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012. Disponível em: <<http://www>>.

histedbr.fe.unicamp.br/acer\_histedbr/seminario/seminario9/PDFs/5.05.pdf >. Acesso em: 29 jun. 2020.

NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

OLIVEIRA, Kátia Okumura. *O discurso dos protetores dos animais e sua imagem na mídia*. São Paulo: PUC, 2010. Tese de mestrado em comunicação e semiótica. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/4264>

RODRIGUES, Danielle Tetü. *O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa*. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2008.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo et al. *Comentários à Lei dos Crimes Ambientais*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

TRENNEPOHL, Natascha. *Manual de Direito Ambiental*. Niterói: Impetus, 2010.

## Anexo 1

Ano de 2014

200-00944/2014	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	18	0	0	0
200-00949/2014	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00952/2014	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	1	0
200-00953/2014	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	35	0
200-00955/2014	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	1	0
200-00956/2014	COMÉRCIO ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	10	0
200-00957/2014	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	1	0
200-00958/2014	COMÉRCIO ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	22	0
200-00959/2014	COMÉRCIO ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	4	0
200-00969/2014	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	1	0	0	0
200-00970/2014	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	3	1	0	0	0
		158	113	130	799	19

## Anexo 2

Ano de 2015

200-00065/2015	POSSE ILEGAL DE AVE SILVESTRE	1	0	0	1	0
200-00077/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃO	1	0	0	0	0
200-00080/2015	APREENSÃO DE AVES SILVESTRES	0	0	0	4	0
200-00081/2015	COMÉRCIO ILEGAL DE AVES SILVESTRES	2	0	0	1	0
200-00082/2015	COMÉRCIO ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	2	0
200-00084/2015	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	17	0
200-00089/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃO	0	0	0	0	0
200-00095/2015	MAUS TRATOS CONTRA CAVALOS	1	0	0	0	0
200-00098/2015	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	45	0
200-00100/2015	MAUS TRATOS E POSSE ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES	2	151	50	2	3
200-00102/2015	APREENSÃO DE AVES SILVESTRES	0	0	0	12	0
200-00106/2015	APREENSÃO DE AVES SILVESTRES	0	0	0	5	0
200-00110/2015	POSSE ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES	1	0	0	4	0
200-00111/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00112/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	9	0	0	0
200-00114/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃO	1	0	0	0	0
200-00119/2015	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	10	0
200-00120/2015	POSSE ILEGAL DE AVE SILVESTRE	1	0	0	0	0
200-00121/2015	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	0	0	0	0	0
200-00125/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	0	0	0	0	0
200-00126/2015	POSSE ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES	1	0	0	5	0
200-00127/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃO	0	0	0	0	0

200-00128/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	0	0	0	0	0
200-00129/2015	MAUS TRATOS CONTRA GAMBÁS COM RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00137/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATO COM RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00138/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00142/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS COM RESULTADO MORTE	1	0	0	0	0
200-00154/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃO	1	0	0	0	0
200-00176/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	7	0	0	0
200-00177/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	2	0	0	0	0
200-00189/2015	COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES	1	0	0	4	0
200-00199/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	2	0	0	0	0
200-00200/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃO	1	0	0	0	0
200-00201/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00203/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00204/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00205/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃO	0	0	0	0	0
200-00208/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00212/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS COM RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00217/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS COM RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00223/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES COM RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00224/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	2	0	0	0	0
200-00228/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00237/2015	FEIRA DE CAXIAS	0	0	0	0	0
200-00241/2015	MAUS TRATOS CONTRA CAVALOS	0	0	0	0	0

200-00242/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00243/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS	1	0	0	0	0
200-00245/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES COM RESULTADO MORTE	1	0	0	0	0
200-00248/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	2	0	0	0	0
200-00251/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00256/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃO	1	0	0	0	0
200-00259/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES COM RESULTADO MORTE	3	0	0	0	0
200-00275/2015	COMÉRCIO E POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	0	0	0	0	0
200-00279/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS	1	0	0	0	0
200-00280/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00283/2015	POSSE ILEGAL DE AVE SILVESTRE	1	0	0	1	0
200-00284/2015	POSSE ILEGAL DE AVE SILVESTRE	1	0	0	1	0
200-00286/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	0	0	0	0	0
200-00291/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00292/2015	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	0	0	0	0	0
200-00296/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES COM RESULTADO MORTE	1	0	0	0	0
200-00300/2015	COMÉRCIO ILEGAL DE AVES SILVESTRES	4	0	0	19	0
200-00302/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃO	1	0	0	0	0
200-00306/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00313/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS COM RESULTADO MORTE	3	0	0	0	0
200-00320/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃO	0	0	0	0	0
200-00321/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	5	0	0	0

200-00324/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃO	1	0	0	0	0
200-00326/2015	RINHA DE GALO	1	0	0	0	192
200-00329/2015	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	0	0
200-00330/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00331/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	1	0	0	0
200-00333/2015	MAUS TRATOS CONTRA COBRA	2	0	0	0	0
200-00335/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00338/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00339/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS COM RESULTADO MORTE	1	0	0	0	0
200-00341/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00344/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00345/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00347/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00348/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS COM RESULTADO MORTE	1	0	0	0	0
200-00350/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	0	0	0	0	0
200-00351/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00352/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00355/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00360/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00361/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00364/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00367/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	2	3	0	0	0
200-00375/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES COM RESULTADO MORTE	1	0	0	0	0
200-00377/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0

200-00379/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00380/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00385/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS COM RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00386/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00387/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	0	0	0	0	0
200-00397/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00400/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS COM RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00401/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS COM RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00403/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00404/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00408/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00413/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00417/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	2	0	0	0	0
200-00423/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00428/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00430/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	2	0	0	0	0
200-00432/2015	CAÇA DE ANIMAIS SILVESTRES	1	0	0	0	0
200-00433/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00434/2015	MAUS TRATOS CONTRA GALINHAS	1	0	0	0	0
200-00435/2015	CAÇA DE ANIMAIS SILVESTRES	4	0	0	0	0
200-00441/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS COM RESULTADO MORTE	1	0	0	0	0
200-00442/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS COM RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00443/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0

200-00444/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00445/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	0	0	0	0	0
200-00446/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS	1	0	0	0	0
200-00447/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00448/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS COM RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00450/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00451/2015	MAUS TRATOS CONTRA CAVALOS	0	0	0	0	0
200-00452/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS COM RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00454/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00455/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00456/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00457/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00458/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00459/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00461/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00462/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00463/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00466/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS COM RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00467/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00470/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00473/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00474/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	0	0	0	0	0
200-00476/2015	ESTELIONATO	2	0	0	0	0

200-00480/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00482/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00483/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	0	0	0	0	0
200-00484/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00485/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	0	0	0	0	0
200-00486/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00492/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00498/2015	MAUS TRATOS CONTRA AVES SILVESTRES	2	0	0	678	0
200-00499/2015	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	0	0	0	4	0
200-00501/2015	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	1	0
200-00502/2015	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	1	0
200-00509/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	0	0	0	0	0
200-00511/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00512/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00513/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00518/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS COM RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00519/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00525/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00527/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	0	0	0	0	0
200-00528/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00532/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00534/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00535/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00536/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0

200-00542/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00545/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00546/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	0	0	0	0	0
200-00548/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00551/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	2	0	0	0
200-00552/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00558/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS	1	10	1	0	0
200-00561/2015	APREENSÃO DE AVE SILVESTRE	0	0	0	1	0
200-00567/2015	COMÉRCIO ILEGAL DE AVES SILVESTRES	3	0	0	5	0
200-00568/2015	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	1	0
200-00577/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS	1	0	0	0	0
200-00579/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS	1	0	0	0	0
200-00581/2015	MAUS TRATOS CONTRA CÃES C/ RESULTADO MORTE	1	0	0	0	0
200-00582/2015	MAUS TRATOS CONTRA GATOS C/ RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
		150	199	52	910	195

### Anexo 3

Ano de 2016

200-00395/2016	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00396/2016	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00403/2016	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00404/2016	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00405/2016	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00406/2016	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0

200-00407/2016	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00408/2016	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	1	0
200-00410/2016	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	4	0
200-00415/2016	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	3	0
200-00418/2016	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00420/2016	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS	1	0	0	0	0
		158	193	9	92	48

#### Anexo 4

Ano de 2017

ESTATÍSTICAS NÚCLEO DOS ANIMAIS 2017						
PROCEDIMENTO	DELITO	AUTUADOS	CÃES APREENDIDOS	GATOS APREENDIDOS	ANIMAIS SILVESTRES	OUTROS ANIMAIS
200-00001/2017	MAUS TRATOS CONTRA AVES SILVESTRES C/ RESULTADO MORTE	1	0	0	0	0
200-00003/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	0	0	0	0	0
200-00004/2017	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	1	0
200-00007/2017	MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS	1	0	0	0	471

ESTATÍSTICAS NÚCLEO DOS ANIMAIS 2017						
PROCEDIMENTO	DELITO	AUTUADOS	CÃES APREENDIDOS	GATOS APREENDIDOS	ANIMAIS SILVESTRES	OUTROS ANIMAIS
200-00009/2017	MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS	1	0	0	0	0
200-00017/2017	MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS	0	0	0	0	0
200-00019/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00020/2017	MAUS TRATOS CONTRA AVES SILVESTRES	0	0	0	0	0
200-00021/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00023/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00024/2017	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	0	0	0	0	0
200-00025/2017	MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS EM ABATEDOURO	0	0	0	0	0
200-00026/2017	TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES	0	0	0	0	0
200-00027/2017	TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES	1	0	0	0	0

ESTATÍSTICAS NÚCLEO DOS ANIMAIS 2017						
PROCEDIMENTO	DELITO	AUTUADOS	CÃES APREENDIDOS	GATOS APREENDIDOS	ANIMAIS SILVESTRES	OUTROS ANIMAIS
200-00028/2017	MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS	1	0	0	0	0
200-00041/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E CODORNAS	2	1	0	0	3
200-00055/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES C/ RESULTADO MORTE	1	0	0	0	0
200-00060/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00061/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00063/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00077/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00078/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	1	0	0	0
200-00080/2017	TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES	0	0	0	0	0
200-00081/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS	1	0	0	0	0
200-00082/2017	MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS SILVESTRES	0	0	0	0	0

ESTATÍSTICAS NÚCLEO DOS ANIMAIS 2017						
PROCEDIMENTO	DELITO	AUTUADOS	CÃES APREENDIDOS	GATOS APREENDIDOS	ANIMAIS SILVESTRES	OUTROS ANIMAIS
200-00083/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00087/2017	CAÇA ILEGAL DE AVES SILVESTRES	0	0	0	0	0
200-00089/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00090/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00097/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00099/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS	1	0	0	0	0
200-00103/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00105/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00106/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00107/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS	1	0	0	0	0
200-00111/2017	MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS SILVESTRES	1	0	0	0	0
200-00116/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0

ESTATÍSTICAS NÚCLEO DOS ANIMAIS 2017						
PROCEDIMENTO	DELITO	AUTUADOS	CÃES APREENDIDOS	GATOS APREENDIDOS	ANIMAIS SILVESTRES	OUTROS ANIMAIS
200-00117/2017	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	0	0	0	0	0
200-00120/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS	1	0	0	0	0
200-00121/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS	1	0	0	0	0
200-00127/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00128/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	2	0	0	0	0
200-00129/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00136/2017	MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS	2	0	0	0	0
200-00137/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00138/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS	0	0	0	0	0
200-00139/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00142/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00146/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	5	0	0	0

ESTATÍSTICAS NÚCLEO DOS ANIMAIS 2017						
PROCEDIMENTO	DELITO	AUTUADOS	CÃES APREENDIDOS	GATOS APREENDIDOS	ANIMAIS SILVESTRES	OUTROS ANIMAIS
200-00148/2017	TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES	0	0	0	0	0
200-00152/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00153/2017	MAUS TRATOS CONTRA CAVALOS	1	0	0	0	0
200-00155/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	2	0	0	0	0
200-00156/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00157/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00160/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	0	0	0	0	0
200-00161/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS C/ RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00162/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES C/ RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00169/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00172/2017	TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES	1	0	0	0	0
200-00173/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0

ESTATÍSTICAS NÚCLEO DOS ANIMAIS 2017						
PROCEDIMENTO	DELITO	AUTUADOS	CÃES APREENDIDOS	GATOS APREENDIDOS	ANIMAIS SILVESTRES	OUTROS ANIMAIS
200-00178/2017	TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES	3	0	0	18	0
200-00179/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00180/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00181/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00182/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00192/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00193/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00194/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00195/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS C/ RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00199/2017	MAUS TRATOS CONTRA GALOS	1	0	0	0	93
200-00209/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS C/ RESULTADO MORTE	2	0	0	0	0

ESTATÍSTICAS NÚCLEO DOS ANIMAIS 2017						
PROCEDIMENTO	DELITO	AUTUADOS	CÃES APREENDIDOS	GATOS APREENDIDOS	ANIMAIS SILVESTRES	OUTROS ANIMAIS
200-00211/2017	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	1	0
200-00212/2017	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	2	0
200-00213/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00214/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	4	0	0	0
200-00215/2017	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	13	0
200-00216/2017	FURTO DE GATOS	1	0	4	0	0
200-00222/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	2	0	0	0	0
200-00223/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00224/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	3	0	0	0	0
200-00225/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS C/ RESULTADO MORTE	1	0	0	0	0
200-00227/2017	MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS	0	0	0	0	0
200-00230/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	2	0	0	0

ESTATÍSTICAS NÚCLEO DOS ANIMAIS 2017						
PROCEDIMENTO	DELITO	AUTUADOS	CÃES APREENDIDOS	GATOS APREENDIDOS	ANIMAIS SILVESTRES	OUTROS ANIMAIS
200-00231/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES C/ RESULTADO MORTE	1	0	0	0	0
200-00232/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	2	0	0	0	0
200-00233/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS (FAZENDA MODELO)	1	0	0	0	0
200-00234/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00235/2017	FURTO DE CÃES	0	0	0	0	0
200-00237/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	2	0	0	0
200-00243/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00244/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00247/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00248/2017	MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS	1	0	0	0	0
200-00250/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0

ESTATÍSTICAS NÚCLEO DOS ANIMAIS 2017						
PROCEDIMENTO	DELITO	AUTUADOS	CÃES APREENDIDOS	GATOS APREENDIDOS	ANIMAIS SILVESTRES	OUTROS ANIMAIS
200-00251/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES C/ RESULTADO MORTE	1	0	0	0	0
200-00256/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00258/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00259/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00261/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00263/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	2	0	0	0	0
200-00265/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	0	0	0	0	0
200-00267/2017	MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS SILVESTRES C/ MORTE	0	0	0	0	0
200-00269/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS C/ RESULTADO MORTE	1	0	0	0	0
200-00270/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0

ESTATÍSTICAS NÚCLEO DOS ANIMAIS 2017						
PROCEDIMENTO	DELITO	AUTUADOS	CÃES APREENDIDOS	GATOS APREENDIDOS	ANIMAIS SILVESTRES	OUTROS ANIMAIS
200-00272/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS C/ RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00273/2017	MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS	0	0	0	0	0
200-00275/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS C/ RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00279/2017	MAUS TRATOS CONTRA CAVALOS	0	0	0	0	0
200-00285/2017	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	0	0	0	0	0
200-00288/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	13	24	0	0	0
200-00289/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS C/ RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00290/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	1	0	0	0
200-00291/2017	MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS	0	0	0	0	0
200-00292/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0

ESTATÍSTICAS NÚCLEO DOS ANIMAIS 2017						
PROCEDIMENTO	DELITO	AUTUADOS	CÃES APREENDIDOS	GATOS APREENDIDOS	ANIMAIS SILVESTRES	OUTROS ANIMAIS
200-00298/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00299/2017	ESTELIONATO	0	0	0	0	0
200-00300/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS	1	0	0	0	0
200-00307/2017	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	0	0
200-00308/2017	POSSE ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	9	0
200-00312/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS C/ RESULTADO MORTE	1	0	0	0	0
200-00313/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00314/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00315/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00316/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00320/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0

ESTATÍSTICAS NÚCLEO DOS ANIMAIS 2017						
PROCEDIMENTO	DELITO	AUTUADOS	CÃES APREENDIDOS	GATOS APREENDIDOS	ANIMAIS SILVESTRES	OUTROS ANIMAIS
200-00322/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS C/ RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00324/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES C/ RESULTADO MORTE	1	10	0	0	0
200-00328/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00329/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	5	0	0	0	0
200-00332/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00333/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00334/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00338/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	4	17	0	0	0
200-00339/2017	TRÁFICO DE AVES SILVESTRES	1	0	0	4	0
200-00340/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS C/ RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00347/2017	CAÇA ILEGAL DE AVES SILVESTRES	1	0	0	0	0

ESTATÍSTICAS NÚCLEO DOS ANIMAIS 2017						
PROCEDIMENTO	DELITO	AUTUADOS	CÃES APREENDIDOS	GATOS APREENDIDOS	ANIMAIS SILVESTRES	OUTROS ANIMAIS
200-00349/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	0	0	0	0	0
200-00350/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00353/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00354/2017	MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS	0	0	0	0	0
200-00362/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00364/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00370/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	0	0	0	0	0
200-00371/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00372/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	3	4	0	0	0
200-00374/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	1	0	0	0	0
200-00376/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00377/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS	2	0	0	0	0

ESTATÍSTICAS NÚCLEO DOS ANIMAIS 2017						
PROCEDIMENTO	DELITO	AUTUADOS	CÃES APREENDIDOS	GATOS APREENDIDOS	ANIMAIS SILVESTRES	OUTROS ANIMAIS
200-00378/2017	MAUS TRATOS CONTRA GATOS C/ RESULTADO MORTE	0	0	0	0	0
200-00382/2017	MAUS TRATOS CONTRA CÃES	1	0	0	0	0
200-00384/2017	MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS SILVESTRES C/ MORTE	0	0	0	0	0
		133	71	4	48	567
	<b>VISTO ATÉ 200-00388/2017</b>					

#### Anexo 5

COMPARAÇÃO ENTRE AS GESTÕES DOS DELEGADOS TITULARES			
GESTÃO	DR. FERNANDO REIS	DR. JOSÉ DUARTE	DR. ROBERTO GOMES
AUTUADOS	192	263	144
CÃES APREENDIDOS	275	229	72
GATOS APREENDIDOS	181	10	4
ANIMAIS SILVESTRES APREENDIDOS	978	783	88
OUTROS ANIMAIS APREENDIDOS	22	240	567
<b>TOTAL DE ANIMAIS</b>	<b>1456</b>	<b>1262</b>	<b>731</b>

INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ANIMAIS  
- Em 22/01/2014

DR. FERNANDO REIS - Gestão de 22/01/2014 a 03/03/2015  
(13 meses)

DR. JOSÉ DUARTE - Gestão de 04/03/2015 a 24/11/2016  
(22 meses)

DR. ROBERTO GOMES - Gestão de 25/11/2016 a 25/10/2017  
(11 meses)

## Anexo 6

### QUESITOS ESTATÍSTICOS

#### 1) Quantidade total de registros policiais na DPMA em 2014, 2015, 2016 e 2017 desde o início do funcionamento do núcleo (22/01/2014)

2014 – 796 Registros

2015 – 582 Registros

2016 – 421 Registros

2017 – 388 Registros (Até 25/10/2017)

#### 2) Quantidade total de registros policiais relacionados ao núcleo de proteção dos animais em 2014, 2015, 2016 e 2017

2014 – 192 Registros (24,2% do total de registros da DPMA)

2015 – 201 Registros (34,6% do total de registros da DPMA)

2016 – 183 Registros (43,5% do total de registros da DPMA)

2017 – 152 Registros (39,3% do total de registros da DPMA)

#### 3) Quantitativo de registros por modalidade de crime

2014 – APREENSÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (17) / APREENSÃO DE CÃES (1) / TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES (37) / POSSE ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES (49) / MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS SILVESTRES COM RESULTADO MORTE (1) / MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS (5) / MAUS TRATOS CONTRA CÃES, COELHOS E HAMSTERS (1) / MAUS TRATOS CONTRA CÃES, GATOS E CAVALOS (1) / MAUS TRATOS CONTRA GAMBÁS COM RESULTADO MORTE (1) / MAUS TRATOS CONTRA MACACOS COM

RESULTADO MORTE (1) / MAUS TRATOS CONTRA CAVALOS (7) / MAUS TRATOS CONTRA CÃES (41) / MAUS TRATOS CONTRA CÃES COM RESULTADO MORTE (9) / MAUS TRATOS CONTRA GATOS (9) / MAUS TRATOS CONTRA GATOS COM RESULTADO MORTE (12).

2015 – APREENSÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (8) / CAÇA DE ANIMAIS SILVESTRES (2) / TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES (6) / POSSE ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES (32) / MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS SILVESTRES (1) / MAUS TRATOS E POSSE ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES (2) / MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS (7) / MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS COM RESULTADO MORTE (3) / MAUS TRATOS CONTRA COBRA (1) / MAUS TRATOS CONTRA GALINHAS (1) / MAUS TRATOS CONTRA GAMBÁS COM RESULTADO MORTE (1) / ESTELIONATO (1) / MAUS TRATOS EM RINHA DE GALOS (1) / MAUS TRATOS CONTRA CAVALOS (3) / MAUS TRATOS CONTRA CÃES (89) / MAUS TRATOS CONTRA CÃES COM RESULTADO MORTE (6) / MAUS TRATOS CONTRA GATOS (22) / MAUS TRATOS CONTRA GATOS COM RESULTADO MORTE (15).

2016 – APREENSÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (1) / TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES (1) / POSSE ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES (15) / MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS SILVESTRES COM RESULTADO MORTE (1) / MAUS TRATOS CONTRA GAMBÁS COM RESULTADO MORTE (1) / MAUS TRATOS CONTRA BOTO COM RESULTADO MORTE (1) / MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS (10) / MAUS TRATOS CONTRA PORCOS (1) / MAUS TRATOS CONTRA URUBUS (1) / MAUS TRATOS CONTRA GALINHAS (1) / MAUS TRATOS CONTRA POMBOS COM RESULTADO MORTE (2) / OMISSÃO NA CAUTELA DE GUARDA DE ANIMAIS (1) / ESTELIONATO (1) / MAUS TRATOS CONTRA CAVALOS (8) / MAUS TRATOS CONTRA CAVALOS E POSSE ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES (1) / MAUS TRATOS CONTRA CÃES (69) / MAUS TRATOS CONTRA CÃES COM RESULTADO MORTE (6) / MAUS TRATOS CONTRA GATOS (21) / MAUS TRATOS CONTRA GATOS COM RESULTADO MORTE (15).

#### **4) Quantidade de apreensões de aves silvestres**

2014 – 799

2015 – 910

2016 – 52

2017 - 48

#### **5) Quantidade de apreensões de cães.**

2014 – 113

2015 – 199

2016 – 192

2017 – 71

**6) Quantidade de apreensões de gatos**

2014 – 130

2015 – 52

2016 – 9

2017 - 4

**7) Quantidade de apreensões de outros animais**

2014– 19

2015 – 195

2016 – 46

2017 – 567

**8) Quantidade de autuados por crimes contra os animais**

2014 – 158

2015 – 150

2016 – 139

2017 – 133

TOTAL de animais apreendidos durante minha atuação na DPMA = 3.449 animais.

TOTAL de autores autuados durante a atuação dos policiais Rafael Lobato e Bruno Perez na DPMA = 599 indivíduos.<sup>15</sup>

---

<sup>15</sup> Dados oficiais fornecidos pelo NPA.